



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026

ANO XXXVI - EDIÇÃO Nº 4268



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 28 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS.....	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
PODER LEGISLATIVO	2
PARECERES.....	8
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	9
ATOS DA MESA DIRETORA.....	9
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	23
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	26
EXTRATOS DE CONTRATO.....	27

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Ordinária

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 178/2026 - PLO

Estabelece diretrizes para a criação de campanha de conscientização, diagnóstico precoce e prevenção de incapacidades decorrentes da hanseníase, no âmbito do estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a criação de campanha permanente de conscientização, diagnóstico precoce e prevenção de incapacidades físicas decorrentes da hanseníase, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º A campanha prevista nesta Lei compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

I - chamar a atenção da população para o problema da hanseníase;

II - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à hanseníase, bem como os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde;

III - orientar a busca pelo diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;

IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para pessoas com hanseníase;

V - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da doença, bem como o acesso a essas técnicas;

VI - sensibilizar todos os setores da sociedade para o enfrentamento da doença e para a eliminação do estigma e da discriminação;

VII - divulgar, prestar informações e orientar as pessoas para que estejam atentas aos primeiros sintomas, bem como para que não negligenciem a busca por atendimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que “ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO PRECOCE E PREVENÇÃO DE INCAPACIDADES DECORRENTES DA HANSENÍASE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS.” O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a criação de campanha permanente de conscientização, diagnóstico precoce e prevenção de incapacidades físicas decorrentes da hanseníase no âmbito no Estado.

A hanseníase é uma doença crônica, infectocontagiosa, que afeta principalmente a pele e os nervos periféricos. Embora tenha cura e tratamento gratuito disponível no Sistema Único de Saúde (SUS), o diagnóstico tardio ainda é uma realidade no Brasil, resultando em sequelas físicas irreversíveis e em graves consequências sociais, como estigma e discriminação. Segundo dados do Ministério da Saúde, o Brasil ocupa o segundo lugar no mundo em número de casos novos de hanseníase, com mais de 17 mil diagnósticos anuais.

O Tocantins, embora não esteja entre as regiões de maior endemicidade, ainda registra centenas de casos por ano, muitos deles com diagnóstico tardio e com graus variados de incapacidade física já no momento da detecção. A campanha Janeiro Roxo, instituída nacionalmente como mês de conscientização sobre a hanseníase, representa uma oportunidade estratégica para mobilizar a sociedade, os profissionais de saúde e os gestores públicos em torno do tema. O presente projeto reforça essa iniciativa no âmbito estadual, estabelecendo diretrizes claras para ações permanentes de conscientização, sem se limitar ao período do mês de janeiro.

A proposta respeita a competência concorrente dos Estados para legislar sobre saúde (art. 24, inciso XII, da Constituição Federal) e não cria despesas obrigatórias de difícil previsão, uma vez que as campanhas poderão ser realizadas no âmbito das ações já desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Saúde, com utilização dos meios institucionais de comunicação e mediante parcerias com a sociedade civil.

Além disso, a promoção do diagnóstico precoce e do tratamento oportuno contribui diretamente para a redução das incapacidades físicas, para a interrupção da cadeia de transmissão e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas afetadas, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Saúde e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas. É importante destacar que a hanseníase ainda é cercada por estigmas históricos que levam ao isolamento social e ao atraso na busca por atendimento.

A divulgação ampla e contínua de informações corretas sobre a doença, seus sintomas, seu tratamento e sua cura é ferramenta essencial para superar esses obstáculos e garantir o acesso universal à saúde. Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Final, uma vez expostas as razões supra, de suma importância, que recomendam a aprovação da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para aprovarem-na. sala das sessões, estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio de 2026.

GIPÃO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 179/2026 - PLO

Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos à Inteligência Artificial no currículo da educação básica da rede pública estadual de ensino do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão de conteúdos programáticos sobre Inteligência Artificial (IA) no currículo do ensino fundamental da rede pública estadual de ensino do Tocantins.

Art. 2º Os conteúdos deverão abordar, de forma progressiva e adequada a cada etapa de ensino, os seguintes temas:

I - princípios básicos da Inteligência Artificial;

II - usos práticos da Inteligência Artificial na vida diária;

III - impactos sociais, econômicas, éticas e culturais da Inteligência Artificial;

IV - conceitos básicos de programação, algoritmos e cálculo computacional;

V - proteção de informações e uso consciente da tecnologia.

Art. 3º A o dos conteúdos estabelecidos ocorrerá de maneira transversal nesta ou combinada com as matérias já existentes, seguindo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins.

Art. 4º A Secretaria de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, institutos de pesquisa, companhias tecnológicas e entidades civis para a formação de docentes e criação de recursos pedagógicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser reforçadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo permitir a incorporação de conteúdos programáticos sobre Inteligência Artificial (IA) no currículo do ensino fundamental da rede pública estadual da Tocantins, mudando equipar nossos alunos para os desafios e possibilidades da sociedade digital.

A Inteligência Artificial já está incorporada na vida cotidiana das pessoas, desde sistemas de sugestão em plataformas digitais até a utilização de algoritmos na gestão pública, na agricultura, na indústria, na saúde e no comércio. O relatório "Future of Jobs" do Fórum Econômico Mundial (2023) indica que mais de 85 milhões de empregos podem ser modificados ou substituídos por tecnologias digitais até 2025. Por outro lado, 97 milhões de novas vagas podem surgir, principalmente em áreas como ciência de dados, automação e proteção digital.

Neste cenário, é responsabilidade do Estado preparar a juventude baiana para agir com consciência crítica, ética e protagonismo neste novo cenário. O Tocantins, com uma das maiores redes de ensino público do país e uma grande quantidade de jovens em situação de vulnerabilidade social, deve liderar iniciativas estruturantes de inclusão produtiva e transformação digital no setor educacional.

A proposta apresentada é contemporânea, inclusiva e em consonância com as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Ela pode ser aplicada transversalmente em disciplinas já existentes, como Matemática, Ciências, Filosofia, Sociologia, Física e Tecnologia, sem causar um impacto financeiro imediato ou a criação de uma nova matéria.

O projeto, além dos aspectos técnicos, descreve tópicos como ética digital, impacto social da Inteligência Artificial, segurança de dados e cidadania tecnológica, componentes cruciais para a construção de cidadãos conscientes, responsáveis e aptos para o ambiente profissional e a vida comunitária. Esta proposta prevê que a capacitação contínua dos docentes seja realizada em colaboração com universidades públicas (UFBA, UNEB, UFRB, IFBA, IF Baiano) e entidades do Sistema S (SENAI, SENAC, SEBRAE), garantindo a qualidade e eficácia da implementação. Logo, é uma ação estratégica, de grande importância social e juridicamente viável, que reafirma o compromisso da Assembleia Legislativa com o futuro da juventude baiana e com o progresso sustentável do nosso Estado.

Ante o exposto, submeto o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, rogando aos ilustres pares o indispensável apoio para sua aprovação. sala das sessões, estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio de 2026.

GIPÃO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 180/2026 - PLO

Institui a política estadual de indicadores da educação pública do estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Indicadores da Educação Pública, destinada a promover a avaliação, o monitoramento e a transparência das políticas educacionais no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Política Estadual de Indicadores da Educação Pública tem por finalidade:

I - assegurar a produção e divulgação de informações objetivas, padronizadas e acessíveis sobre a educação pública estadual;

II - subsidiar o planejamento, o controle social e a fiscalização legislativa das políticas educacionais;

III - promover a melhoria contínua da qualidade da educação pública, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 3º A política de que trata esta Lei terá como referência um conjunto de indicadores educacionais, organizados, no mínimo, nos seguintes eixos:

I - Infraestrutura escolar, incluindo condições físicas, acessibilidade, segurança, saneamento e recursos pedagógicos;

II - Qualidade pedagógica, compreendendo práticas de ensino, organização curricular e ambiente educacional;

III - Formação e valorização dos profissionais da educação, observados critérios de formação inicial, continuada e condições de trabalho;

IV - Resultados educacionais, considerados indicadores de aprendizagem, permanência, fluxo escolar e conclusão das etapas de ensino.

Art. 4º Os indicadores previstos nesta Lei deverão observar, sempre que possível:

I - compatibilidade com indicadores nacionais e sistemas oficiais de avaliação educacional;

II - critérios técnicos de objetividade, comparabilidade e transparência;

III - respeito às normas de proteção de dados pessoais e à legislação educacional vigente.

Art. 5º Os dados e informações produzidos no âmbito da Política Estadual de Indicadores da Educação Pública deverão ser divulgados de forma pública, clara e acessível, em meios oficiais de comunicação do Estado, observada a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º As informações geradas a partir dos indicadores previstos nesta Lei poderão ser utilizadas:

I - pelo Poder Legislativo, para fins de fiscalização, controle externo e avaliação de políticas públicas;

II - pela sociedade civil, como instrumento de controle social e participação democrática;

III - pelo Poder Executivo, como subsídio ao planejamento e à avaliação das ações educacionais.

Art. 7º A implementação da Política Estadual de Indicadores da Educação Pública ocorrerá sem criação de novos órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, utilizando-se, sempre que possível, estruturas, dados e sistemas já existentes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que “INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INDICADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” A educação pública constitui direito fundamental assegurado pela Constituição da República, nos termos dos artigos 205 e 206, devendo ser promovida com base nos princípios da qualidade, da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, da transparência e da gestão democrática do ensino público.

No âmbito do Estado do Tocantins, a formulação, a execução e a avaliação das políticas educacionais demandam instrumentos objetivos que permitam ao Poder Público, ao Poder Legislativo e à sociedade civil acompanhar, de forma clara e sistematizada, as condições em que a educação pública é ofertada e os resultados alcançados. Nesse contexto, o presente Projeto de Lei institui a Política Estadual de Indicadores da Educação Pública, com a finalidade de estabelecer diretrizes para a organização, a padronização e a divulgação de indicadores educacionais, estruturados em eixos essenciais como infraestrutura escolar, qualidade pedagógica, formação e valorização dos profissionais da educação e resultados educacionais.

A proposta não cria órgãos, cargos ou estruturas administrativas, tampouco interfere na organização interna ou na autonomia administrativa do Poder Executivo. Limita-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública, em consonância com a competência constitucional concorrente dos Estados para legislar sobre educação, conforme dispõe o artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal.

A definição de indicadores educacionais como referência normativa contribui para o aprimoramento do planejamento governamental, para o fortalecimento do controle social e para o exercício qualificado da função fiscalizatória do Poder Legislativo, sem impor métodos específicos de execução ou gestão à Secretaria de Estado de Educação.

Além disso, a ampla publicidade dos dados educacionais atende aos princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da publicidade, da eficiência e da transparência, reforçando a participação da sociedade na avaliação das políticas educacionais e no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.

Ressalte-se, ainda, que a proposta observa a legislação educacional vigente, notadamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), bem como as normas relativas à proteção de dados pessoais, garantindo que a divulgação das informações ocorra de forma responsável e compatível com o ordenamento jurídico.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se como instrumento legítimo de aprimoramento da governança educacional no Estado do Tocantins, contribuindo para uma educação pública mais transparente, eficiente e orientada por evidências, sem gerar aumento de despesas obrigatórias ou vício de iniciativa.

Pelas razões expostas, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, certo de sua relevância para o fortalecimento das políticas públicas educacionais e para o interesse público estadual. sala das sessões, estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio de 2026.

GIPÃO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 181/2026 - PLO

Dispõe sobre o reconhecimento da atividade de maqueiro no Estado do Tocantins como atividade essencial no âmbito da saúde e estabelece diretrizes para proteção, capacitação e valorização profissional, sem criação de despesas obrigatórias ao Estado, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Estado do Tocantins, a atividade de maqueiro como função essencial de apoio aos serviços de saúde pública e privada, em razão da relevância do transporte seguro de pacientes nas unidades hospitalares e demais estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Poder Público Estadual poderá promover ações de orientação, capacitação e prevenção de acidentes ocupacionais voltadas aos profissionais maqueiros, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas vigentes.

Art. 3º As unidades de saúde estaduais deverão observar, no que couber, as normas de segurança do trabalho e biossegurança aplicáveis aos profissionais que atuam no transporte de pacientes, especialmente quanto:

I - ao fornecimento de equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente;

II - à adoção de medidas preventivas contra riscos ocupacionais;

III - à orientação periódica sobre segurança no ambiente hospitalar.

Art. 4º O Estado poderá incentivar a realização de cursos, treinamentos e ações educativas destinados à qualificação dos profissionais maqueiros, preferencialmente por meio de parcerias institucionais e sem geração de novas despesas obrigatórias.

Art. 5º As escalas de trabalho e eventuais plantões extraordinários dos profissionais maqueiros deverão observar a legislação trabalhista e administrativa aplicável, bem como a conveniência e necessidade do serviço público.

Art. 6º Esta Lei tem como objetivos:

- I - promover a valorização dos profissionais maqueiros;
- II - contribuir para a humanização do atendimento hospitalar;
- III - reduzir riscos ocupacionais no ambiente de saúde;
- IV - fortalecer a eficiência no transporte interno de pacientes nas unidades de saúde.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá sem criação de cargos, aumento automático de remuneração, criação de vantagens financeiras ou geração de despesas obrigatórias ao Estado.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar os profissionais maqueiros, categoria essencial ao funcionamento das unidades de saúde e ao adequado atendimento da população nos serviços hospitalares, de urgência e emergência.

Os maqueiros desempenham atividade indispensável na dinâmica hospitalar, sendo responsáveis pelo transporte seguro, ágil e humanizado de pacientes entre setores, centros cirúrgicos, unidades de internação, exames e atendimentos emergenciais. Sua atuação contribui diretamente para a organização do fluxo hospitalar, a eficiência operacional das equipes multiprofissionais e a preservação da integridade física dos pacientes.

Trata-se de função exercida sob constantes condições de risco biológico, físico e emocional, exigindo preparo técnico, responsabilidade funcional, equilíbrio psicológico e observância rigorosa às normas de biossegurança e segurança do trabalho.

Apesar da relevância social e operacional da categoria, os profissionais maqueiros ainda carecem de maior reconhecimento institucional e valorização normativa, razão pela qual a presente proposta busca estabelecer diretrizes de incentivo à qualificação, proteção e valorização desses trabalhadores, fortalecendo as políticas públicas de humanização da saúde e dignidade laboral.

Importante destacar que a matéria possui caráter institucional e orientativo, não implicando criação de cargos públicos, aumento remuneratório, vinculação orçamentária obrigatória ou geração de despesas permanentes ao Estado, observando integralmente os princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade administrativa e da autonomia do Poder Executivo.

Assim, diante do relevante interesse público, social e humanitário da proposta, espera-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente matéria legislativa.

VANDA MONTEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 182/2026 -PLO

Estabelece diretrizes gerais para ações pedagógicas de identificação precoce e prevenção de práticas de intimidação sistemática indireta no ambiente escolar da rede pública estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes gerais para ações pedagógicas de identificação precoce, prevenção e conscientização acerca das práticas de intimidação sistemática indireta no âmbito das instituições de ensino da rede pública estadual do Tocantins.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática indireta toda ação reiterada, individual ou coletiva, praticada de forma física, verbal, psicológica, social ou digital, que tenha por objetivo constranger, excluir, humilhar ou causar sofrimento emocional a estudante.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I - Promover ambiente escolar seguro, saudável e inclusivo;
- II - prevenir práticas de intimidação sistemática no ambiente escolar;
- III - incentivar a cultura da paz, do respeito e da convivência harmoniosa;
- IV - identificar precocemente comportamentos relacionados ao isolamento social e à violência psicológica;

V - fortalecer ações pedagógicas de acolhimento e orientação aos estudantes.

Art. 4º As ações pedagógicas poderão incluir:

- I - Realização de campanhas educativas e palestras;
- II - capacitação de professores e servidores escolares;
- III - atividades de conscientização sobre respeito, empatia e convivência escolar;
- IV - acompanhamento pedagógico e psicossocial dos estudantes envolvidos;
- V - incentivo à participação das famílias no ambiente escolar.

Art. 5º As unidades escolares poderão desenvolver mecanismos internos de escuta e acolhimento para estudantes vítimas de intimidação sistemática indireta, observadas as normas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para desenvolvimento de programas, capacitações e ações relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para ações pedagógicas voltadas à identificação precoce e à prevenção de práticas de intimidação sistemática indireta no ambiente escolar da rede pública estadual do Tocantins.

A convivência escolar deve ser pautada pelo respeito, pela inclusão e pela promoção da cultura da paz. Entretanto, situações de violência psicológica, exclusão social, humilhações e outras formas indiretas de intimidação têm afetado cada vez mais crianças e adolescentes, causando impactos negativos no desempenho escolar, na saúde emocional e no desenvolvimento social dos estudantes.

Muitas dessas práticas ocorrem de maneira silenciosa e contínua, dificultando sua identificação por educadores e familiares. Por isso, torna-se fundamental que o ambiente escolar esteja preparado para reconhecer sinais precoces, promover ações preventivas e desenvolver mecanismos de acolhimento e orientação.

A presente proposta busca fortalecer as ações pedagógicas nas unidades escolares, incentivando campanhas educativas, capacitação de profissionais da educação e participação das famílias, contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais seguro, saudável e acolhedor.

Diante da relevância da matéria e de sua importância para a proteção e o desenvolvimento dos estudantes da rede pública estadual, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Professora JANAD VALCARI
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 183//2026 - PLO

Concede o Título de Cidadão Tocantinense a Yasushi Noguchi.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense a Yasushi Noguchi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Yasushi Noguchi nasceu em 07 de maio de 1966 no Japão e exerce o cargo de Embaixador do Japão no Brasil, sendo bacharel em Direito pela Universidade de Quito - Japão.

Yasushi ingressou no Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão (MOFA) em abril de 1990. Em agosto de 2005 exerceu o cargo de primeiro secretário da Embaixada do Japão no Peru e, em janeiro de 2007, foi conselheiro da Embaixada do Japão no Peru. Em agosto de 2007, Yasushi acumulou as funções como Secretário-Geral Adjunto da Secretaria de Preparação para a Cúpula do G8 (MOFA) realizada em julho de 2008.

Yasushi Noguchi possui vasta experiência e trajetória consolidada na Embaixada Japonesa, ocupando vários cargos. Em setembro de 2023, ocupou o cargo de Embaixador, Diretor-Geral do Departamento de Assuntos da América Latina e Caribe (MOFA) e, desde dezembro de 2025, exerce o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Japão no Brasil.

O Japão e o Estado do Tocantins possuem uma parceria institucional bastante sólida, inclusive, temos destaques em várias áreas. No campo da infraestrutura rural, destaca-se o PERTINS - Projeto de Eletrificação Rural do Tocantins, iniciativa estruturante que ampliou significativamente o acesso à energia elétrica no interior do Estado. Registros dos Anais do Senado Federal apontam que o programa foi responsável pela expansão de mais de 10 mil quilômetros de rede de eletrificação rural, levando energia a comunidades isoladas, propriedades rurais e regiões produtivas.

Além dos investimentos diretos no Tocantins, o Japão também teve papel histórico no fortalecimento do agronegócio brasileiro por meio do PRODECER - Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados, que revolucionou a agricultura no cerrado brasileiro e impactou diretamente a expansão agrícola do MATOPIBA, região da qual o Tocantins é protagonista nacional.

A homenagem ao embaixador do Japão representa o reconhecimento de uma relação histórica que ultrapassa a diplomacia formal e produziu resultados concretos para o desenvolvimento econômico, rural e estrutural do Tocantins, além de abrir caminho para novas parcerias futuras nas áreas de infraestrutura, tecnologia, comércio e segurança alimentar.

Deste modo, diante da relevante contribuição ao povo tocaninense, Yasushi Noguchi preenche ao menos três dos requisitos dos incisos I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 350, de 17 de junho de 2020.

Face do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2026.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 184/2026 - PLO

Altera o inciso IV do art. 11 da Lei Estadual nº 2.578, de 20 de abril de 2012, para adequar os requisitos mínimos de altura para ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins aos parâmetros constitucionais fixados pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 11 da Lei Estadual nº 2.578, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)”

“(...)”

“IV - altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo masculino, e 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), se do sexo feminino;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar o inciso IV do art. 11 da Lei Estadual nº 2.578/2012 — que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins — aos parâmetros constitucionais estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal.

A redação vigente do dispositivo exige altura mínima de 1,63m para candidatos do sexo masculino e 1,60m para candidatos do sexo feminino, como requisito de ingresso na Corporação. Tais exigências, contudo, revelam-se incompatíveis com a ordem constitucional, conforme reiterada jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal.

I - Do Precedente Vinculante: Tema 1.424 de Repercussão Geral

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.469.887/AL, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, sob o regime de Repercussão Geral, fixou a seguinte tese vinculante (Tema 1.424):

“A exigência de altura mínima para ingresso em cargo do Sistema Único de Segurança Pública pressupõe a existência de lei e da observância dos parâmetros fixados para a carreira do Exército (Lei Federal nº 12.705/2012, 1,60m para homens e 1,55m para mulheres).”

A tese vinculante estabelece, de forma expressa e cogente, que os parâmetros constitucionalmente admissíveis para exigência de altura mínima em concursos do Sistema Único de Segurança Pública são aqueles fixados pela Lei Federal nº 12.705/2012 para o Exército Brasileiro: 1,60m para homens e 1,55m para mulheres. Critérios que superem esses limites são, por isso, inconstitucionais.

II - Da ADI 5.044/DF

A inconstitucionalidade de critérios de altura superiores aos parâmetros federais foi igualmente assentada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.044/DF, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, cujo acórdão reconheceu que a adoção de requisitos físicos para o acesso a cargos públicos deve observar critérios idôneos, proporcionais e com correlação funcional com as atividades a serem desempenhadas.

III - Da Decisão Liminar na RCL 93.642/TO

Em decisão de 23 de abril de 2026, o Ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Reclamação Constitucional nº 93.642/TO, reconheceu expressamente a aparente inconstitucionalidade do art. 11, inciso IV, da Lei Estadual nº 2.578/2012 — precisamente o dispositivo que se pretende alterar por meio desta proposição —, determinando a suspensão liminar do ato administrativo que havia eliminado candidata do sexo feminino com 1,55m do concurso público da Polícia Militar do Tocantins.

A decisão confirma, de forma inequívoca, que a norma estadual se encontra em desconformidade com os precedentes vinculantes do STF, expondo o Estado do Tocantins a crescentes riscos jurídicos, anulações de concursos e responsabilização administrativa.

IV - Da Necessidade de Adequação Legislativa

Diante do cenário jurisprudencial consolidado, a manutenção do texto atual representa grave insegurança jurídica para a Administração Pública estadual, para os candidatos que integram ou venham a integrar processos seletivos das Corporações Militares, e para a própria validade dos certames já realizados e dos que se encontram em andamento.

A alteração proposta é medida de estrita conformidade constitucional: adequa o direito estadual à Constituição Federal, tal como interpretada pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado e de repercussão geral, cujas decisões produzem eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Registre-se, ademais, que a alteração não compromete a seletividade dos concursos públicos das Corporações Militares estaduais, uma vez que os demais requisitos de aptidão física, avaliação de saúde e capacidade funcional permanecem integralmente vigentes, cumprindo com rigor sua finalidade de assegurar a qualificação dos ingressantes.

Por tais fundamentos, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, como forma de preservar a constitucionalidade do ordenamento jurídico tocantinense e resguardar os direitos dos cidadãos que buscam ingressar no serviço policial e bombeiro militar do Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 185/2026 - PLO

Denomina o prédio integrante à Assembleia Legislativa de Deputado Raimundo Moreira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica denominado “Deputado Raimundo Moreira” o prédio integrante à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palácio Deputado João D’Abreu, localizada na Praça dos Girassóis, Plano Diretor Norte, em Palmas - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O prédio integrante à Assembleia Legislativa representa um progresso administrativo do Poder Legislativo, e tratando-se de um símbolo, a denominação de Deputado Raimundo Moreira é carregada de um relevante valor histórico e regional.

A atribuição do prédio ao nome de Deputado Raimundo Moreira reconhece a incrível trajetória do agente público, que iniciou junto com a criação do Estado do Tocantins.

Seu valor e apreço público é notório visto que elegeu-se por cinco vezes para o cargo público de deputado, a qual exerceu a função de presidente da Assembleia por dois mandatos e chegou a assumir o Governo do Estado por três vezes. Moreira era aposentado no cargo de advogado da União, pertencendo à carreira jurídica federal. Casado com D. Rosely Borges da Conceição Araújo, com quem teve dois filhos

Moreira vinha lutando contra o câncer de próstata por mais de cinco anos e lamentavelmente faleceu dia 26 de abril de 2015, em decorrência da doença.

Deputado AMÉLIO CAYRES	Deputada CLAUDIA LELIS
Deputado CLEITON CARDOSO	Deputado GIPÃO
Deputado EDUARDO FORTES	Deputado EDUARDO MANTOAN
Deputado GUTIERRES TORQUATO	Deputado IVORY DE LIRA
Deputado JAIR FARIAS	Deputado JORGE FREDERICO
Deputado LÉO BARBOSA	Deputado LUCIANO OLIVEIRA
Deputado MARCUS MARCELO	Deputado MOISEMAR MARINHO
Deputado OLYNTHO NETO	Deputado Prof. JÚNIOR GEO
Deputado VALDEMAR JÚNIOR	Deputada VANDA MONTEIRO
Deputado VILMAR DE OLIVEIRA	

Pareceres

REFERÊNCIA: Proposta de Emenda Constitucional nº 01/2026

AUTOR: Deputado AMÉLIO CAYRES E OUTROS

ASSUNTO: Acrescenta o art. 14-A à Seção I, do Capítulo I, Título II da Constituição do Estado do Tocantins, para dispor sobre a organização da estrutura administrativa e da estrutura de assessoramento político-parlamentar da Assembleia Legislativa.

RELATOR: Deputado LÉO BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer a Proposta de Emenda Constitucional nº 01/2026, acrescenta o art. 14-A à Seção I, do Capítulo I, Título II da Constituição do Estado do Tocantins, para dispor sobre a organização da estrutura administrativa e da estrutura de assessoramento político-parlamentar da Assembleia Legislativa.”

Afirma o Autor que a Proposta de Emenda Constitucional tem por objetivo aprimorar a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, estabelecendo diretrizes claras para a composição de seu quadro de pessoal e alinhando esta Casa de Leis aos princípios constitucionais da Administração Pública e a mais recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Aduz ainda que o texto propõe dividir a estrutura do Legislativo em duas áreas Administrativa (técnica) que deve ter pelo menos 50% dos cargos preenchidos por servidores concursados, garantindo eficiência, continuidade e respeito ao princípio do concurso público e, de assessoramento político-parlamentar, voltada ao apoio direto aos deputados, com maior flexibilidade e cargos de livre nomeação, devido à relação de confiança necessária.

Desta forma, a PEC estabelece critérios para equilibrar cargos efetivos e comissionados, evitando excessos e assegurando proporcionalidade, bem como vem reforçar a segurança jurídica ao incluir essas regras na Constituição Estadual.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) é medida legislativa prevista no art. 26, inciso I e §§ 1º a 4º, da Carta Magna Estadual.

Atendendo ao que normatiza o artigo 46, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, combinado com o artigo 179, do mesmo diploma legal, a proposta ora em exame foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para sua análise nos aspectos constitucional e legal, assim como quanto ao mérito.

No prazo legal, não houve apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) é medida legislativa prevista no art. 26, inciso I, da Carta Magna Estadual, e, dentro de suas formas, pode ser proposta por um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa.

Além do mais, a matéria não foi objeto de PEC anteriormente rejeitada ou prejudicada nesta sessão legislativa, em observância ao art. 26, §4º, da Constituição Estadual.

Observa-se que o número mínimo de assinaturas exigido se encontra de acordo com o estabelecido no art. 26, I, da Constituição Estadual, não havendo quaisquer vedações circunstanciais para emendar a Constituição Estadual, como também não há vedações quanto ao § 1º do artigo citado acima, tais como intervenção federal, de estado de defesa ou estado de sítio.

Assim, cumpre a esta Comissão a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa sujeitos à apreciação da desta Casa de Leis, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Em face do exposto, não havendo óbice a proposta, **votamos pela Admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2026**, na forma apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.

Deputado LÉO BARBOSA
Relator

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 21/2026

Dispõe sobre a revogação de enquadramento da servidora inativa Adélia Pereira de Andrade

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regime Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO que o Ato da Presidência nº 001/2023, ad referendum da Mesa Diretora, de 23 de Janeiro de 2023, não foi ratificado ou referendado pela instância competente à época de sua edição;

CONSIDERANDO que por ausência de ratificação o ato não se perfectibilizou, carecendo, assim, de eficácia jurídica e, portanto, não gerando direito adquirido aos administrados;

CONSIDERANDO que diante de atos administrativos imperfeitos, trata-se de ato preparatório para a produção de um ato jurídico válido, logo, autorizando a extinção via revogação, nos termos do processo nº 2023.04.204816R3.

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR o novo enquadramento concedido de forma precária à servidora inativa Adélia Pereira de Andrade, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, Classe “H”, Padrão “48”, concedido pelo Ato da Presidência nº 001/2023, ad referendum da Mesa Diretora, de 23 de janeiro de 2023, restabelecendo-se os efeitos nos termos do Decreto Administrativo nº 869/2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3.186 de 8 de julho de 2021.

Art. 2º Torna sem efeito o Decreto Administrativo nº 597/2024, publicado no Diário da Assembleia de 3.804, de 6 de junho de 2024.

Art. 3º Torna sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.342/2022, publicado no Diário da Assembleia nº 3.480, de 04 de janeiro de 2024.

Art. 4º Fica assegurada à servidora inativa a revisão de seus proventos, para fins de manutenção da paridade remuneratória com o cargo correspondente em atividade, procedendo-se às necessárias retificações dos atos administrativos.

Art. 5º Fica determinada a retificação do Ato de Aposentadoria e de suas posteriores alterações, quando cabível, com vistas a garantir à servidora inativa a observância integral dos princípios da paridade e da integralidade dos proventos.

Art. 6º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de maio de 2026

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado LÉO BARBOSA
1º Vice-Presidente

Deputado CLEITON CARDOSO
2º Vice-Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada Profª JANAD VALCARI
2ª Secretária

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
3º Secretário

Deputado MARCUS MARCELO
4º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 22/2026

Dispõe sobre a revogação de enquadramento do servidor inativo Arlindo Silvério de Almeida

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regime Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO que o Ato da Presidência nº 001/2023, ad referendum da Mesa Diretora, de 23 de Janeiro de 2023, não foi ratificado ou referendado pela instância competente à época de sua edição;

CONSIDERANDO que por ausência de ratificação o ato não se perfectibilizou, carecendo, assim, de eficácia jurídica e, portanto, não gerando direito adquirido aos administrados;

CONSIDERANDO que diante de atos administrativos imperfeitos, trata-se de ato preparatório para a produção de um ato jurídico válido, logo, autorizando a extinção via revogação, nos termos do processo nº 2023.04.01423R3.

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR o novo enquadramento concedido de forma precária ao servidor inativo Arlindo Silvério de Almeida, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, Classe “H”, Padrão “47”, concedido pelo Ato da Presidência nº 001/2023, ad referendum da Mesa Diretora, de 23 de janeiro de 2023, restabelecendo-se os efeitos nos termos do Decreto Administrativo nº 658/2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3.162 de 14 de maio de 2021.

Art. 2º Fica assegurada à servidora inativa a revisão de seus proventos, para fins de manutenção da paridade remuneratória com o cargo correspondente em atividade, procedendo-se às necessárias retificações dos atos administrativos.

Art. 3º Fica determinada a retificação do Ato de Aposentadoria e de suas posteriores alterações, quando cabível, com vistas a garantir à servidora inativa a observância integral dos princípios da paridade e da integralidade dos proventos.

Art. 4º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de maio de 2026

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado LÉO BARBOSA
1º Vice-Presidente

Deputado CLEITON CARDOSO
2º Vice-Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada Profª JANAD VALCARI
2ª Secretária

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
3º Secretário

Deputado MARCUS MARCELO
4º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 24/2026

Dispõe sobre a revogação de enquadramento do servidor inativo José Egídio da Silva

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regime Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO que o Ato da Presidência nº 001/2023, ad referendum da Mesa Diretora, de 23 de Janeiro de 2023, não foi ratificado ou referendado pela instância competente à época de sua edição;

CONSIDERANDO que por ausência de ratificação o ato não se perfectibilizou, carecendo, assim, de eficácia jurídica e, portanto, não gerando direito adquirido aos administrados;

CONSIDERANDO que diante de atos administrativos imperfeitos, trata-se de ato preparatório para a produção de um ato jurídico válido, logo, autorizando a extinção via revogação, nos termos do processo nº 2023.04.01011R2.

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR o novo enquadramento concedido de forma precária à servidora inativa José Egídio da Silva, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, Classe “H”, Padrão “47”, concedido pelo Ato da Presidência nº 001/2023, ad referendum da Mesa Diretora, de 23 de janeiro de 2023, restabelecendo-se os efeitos nos termos do Decreto Administrativo nº 864/2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3.186 de 13 de julho de 2021.

Art. 2º Torna sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.388/2022, de 06 de dezembro de 2022, publicado no Diário da Assembleia de 3.480 de 04 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica assegurada à servidora inativa a revisão de seus proventos, para fins de manutenção da paridade remuneratória com o cargo correspondente em atividade, procedendo-se às necessárias retificações dos atos administrativos.

Art. 4º Fica determinada a retificação do Ato de Aposentadoria e de suas posteriores alterações, quando cabível, com vistas a garantir à servidora inativa a observância integral dos princípios da paridade e da integralidade dos proventos.

Art. 5º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de maio de 2026

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado LÉO BARBOSA
1º Vice-Presidente

Deputado CLEITON CARDOSO
2º Vice-Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada Profª JANAD VALCARI
2ª Secretária

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
3º Secretário

Deputado MARCUS MARCELO
4º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 25/2026

Dispõe sobre a revogação de enquadramento da servidora inativa Maria de Lourdes Almeida

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regime Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO que o Ato da Presidência nº 001/2023, ad referendum da Mesa Diretora, de 23 de Janeiro de 2023, não foi ratificado ou referendado pela instância competente à época de sua edição;

CONSIDERANDO que por ausência de ratificação o ato não se perfectibilizou, carecendo, assim, de eficácia jurídica e, portanto, não gerando direito adquirido aos administrados;

CONSIDERANDO que diante de atos administrativos imperfeitos, trata-se de ato preparatório para a produção de um ato jurídico válido, logo, autorizando a extinção via revogação, nos termos do processo nº 2023.04.204679R3.

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR o novo enquadramento concedido de forma precária à servidora inativa Maria de Lourdes Almeida, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, Classe “I”, Padrão “49”, concedido pelo Ato da Presidência nº 001/2023, ad referendum da Mesa Diretora, de 23 de janeiro de 2023, restabelecendo-se os efeitos nos termos do Decreto Administrativo nº 805/2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3.181 de 6 de julho de 2021.

Art. 2º Torna sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.410/2022, publicado no Diário da Assembleia de 3.480 de 04 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica assegurada à servidora inativa a revisão de seus proventos, para fins de manutenção da paridade remuneratória com o cargo correspondente em atividade, procedendo-se às necessárias retificações dos atos administrativos.

Art. 4º Fica determinada a retificação do Ato de Aposentadoria e de suas posteriores alterações, quando cabível, com vistas a garantir à servidora inativa a observância integral dos princípios da paridade e da integralidade dos proventos.

Art. 5º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de maio de 2026

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado LÉO BARBOSA
1º Vice-Presidente

Deputado CLEITON CARDOSO
2º Vice-Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada Profª JANAD VALCARI
2ª Secretária

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
3º Secretário

Deputado MARCUS MARCELO
4º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 26/2026

Dispõe sobre a revogação de enquadramento da servidora inativa Maria Lindalva Gomes Miranda

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regime Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO que o Ato da Presidência nº 001/2023, ad referendum da Mesa Diretora, de 23 de Janeiro de 2023, não foi ratificado ou referendado pela instância competente à época de sua edição;

CONSIDERANDO que por ausência de ratificação o ato não se perfectibilizou, carecendo, assim, de eficácia jurídica e, portanto, não gerando direito adquirido aos administrados;

CONSIDERANDO que diante de atos administrativos imperfeitos, trata-se de ato preparatório para a produção de um ato jurídico válido, logo, autorizando a extinção via revogação, nos termos do processo nº 2023.04.01009R2.

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR o novo enquadramento concedido de forma precária à servidora inativa Maria Lindalva Gomes Miranda, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, Classe “H”, Padrão “48”, concedido pelo Ato da Presidência nº 001/2023, ad referendum da Mesa Diretora, de 23 de janeiro de 2023, restabelecendo-se os efeitos nos termos do Decreto Administrativo nº 803/2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3.178 de 30 de junho de 2021.

Art. 2º Torna sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.414/2022, publicado no Diário da Assembleia de 3.480 de 04 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica assegurada à servidora inativa a revisão de seus proventos, para fins de manutenção da paridade remuneratória com o cargo correspondente em atividade, procedendo-se às necessárias retificações dos atos administrativos.

Art. 4º Fica determinada a retificação do Ato de Aposentadoria e de suas posteriores alterações, quando cabível, com vistas a garantir à servidora inativa a observância integral dos princípios da paridade e da integralidade dos proventos.

Art. 5º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de maio de 2026

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado LÉO BARBOSA
1º Vice-Presidente

Deputado CLEITON CARDOSO
2º Vice-Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada Profª JANAD VALCARI
2ª Secretária

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
3º Secretário

Deputado MARCUS MARCELO
4º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 27/2026

Dispõe sobre a revogação de enquadramento da servidora inativa Maria Selene Rocha Miranda

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regime Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO que o Ato da Presidência nº 001/2023, ad referendum da Mesa Diretora, de 23 de Janeiro de 2023, não foi ratificado ou referendado pela instância competente à época de sua edição;

CONSIDERANDO que por ausência de ratificação o ato não se perfectibilizou, carecendo, assim, de eficácia jurídica e, portanto, não gerando direito adquirido aos administrados;

CONSIDERANDO que diante de atos administrativos imperfeitos, trata-se de ato preparatório para a produção de um ato jurídico válido, logo, autorizando a extinção via revogação, nos termos do processo nº 2023.04.204716R3.

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR o novo enquadramento concedido de forma precária à servidora inativa Maria Selene Rocha Miranda, ocupante do cargo de Agente Legislativo, Classe “I”, Padrão “51”, concedido pelo Ato da Presidência nº 001/2023, ad referendum da Mesa Diretora, de 23 de janeiro de 2023, restabelecendo-se os efeitos nos termos do Decreto Administrativo nº 808/2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3.181 de 6 de julho de 2021.

Art. 2º Torna sem efeito o Decreto Administrativo nº 527/2024, publicado no Diário da Assembleia de 3.792 de 16 de maio de 2024.

Art. 3º Torna sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.413/2022, publicado no Diário da Assembleia de 3.480 de 04 de janeiro de 2023

Art. 3º Fica assegurada à servidora inativa a revisão de seus proventos, para fins de manutenção da paridade remuneratória com o cargo correspondente em atividade, procedendo-se às necessárias retificações dos atos administrativos.

Art. 4º Fica determinada a retificação do Ato de Aposentadoria e de suas posteriores alterações, quando cabível, com vistas a garantir à servidora inativa a observância integral dos princípios da paridade e da integralidade dos proventos.

Art. 5º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de maio de 2026

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado LÉO BARBOSA
1º Vice-Presidente

Deputado CLEITON CARDOSO
2º Vice-Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada Profª JANAD VALCARI
2ª Secretária

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
3º Secretário

Deputado MARCUS MARCELO
4º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 28/2026

Dispõe sobre a revogação de enquadramento da servidora inativa Nailda Almeida da Luz

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regime Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO que o Ato da Presidência nº 001/2023, ad referendum da Mesa Diretora, de 23 de Janeiro de 2023, não foi ratificado ou referendado pela instância competente à época de sua edição;

CONSIDERANDO que por ausência de ratificação o ato não se perfectibilizou, carecendo, assim, de eficácia jurídica e, portanto, não gerando direito adquirido aos administrados;

CONSIDERANDO que diante de atos administrativos imperfeitos, trata-se de ato preparatório para a produção de um ato jurídico válido, logo, autorizando a extinção via revogação, nos termos do processo nº 2023.04.01007R2.

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR o novo enquadramento concedido de forma precária à servidora inativa Nailda Almeida da Luz, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, Classe “H”, Padrão “47”, concedido pelo Ato da Presidência nº 001/2023, ad referendum da Mesa Diretora, de 23 de janeiro de 2023, restabelecendo-se os efeitos nos termos do Decreto Administrativo nº 1.282/2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3.267 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º Torna sem efeito o Decreto Administrativo nº 550/2024, publicado no Diário da Assembleia de 3.801 de 03 de junho de 2024.

Art. 3º Torna sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.341/2022, publicado no Diário da Assembleia de 3.480 de 04 de janeiro de 2023.

Art. 4º Fica assegurada à servidora inativa a revisão de seus proventos, para fins de manutenção da paridade remuneratória com o cargo correspondente em atividade, procedendo-se às necessárias retificações dos atos administrativos.

Art. 5º Fica determinada a retificação do Ato de Aposentadoria e de suas posteriores alterações, quando cabível, com vistas a garantir à servidora inativa a observância integral dos princípios da paridade e da integralidade dos proventos.

Art. 6º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de maio de 2026

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado LÉO BARBOSA
1º Vice-Presidente

Deputado CLEITON CARDOSO
2º Vice-Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada Profª JANAD VALCARI
2ª Secretária

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
3º Secretário

Deputado MARCUS MARCELO
4º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 29/2026

Dispõe sobre a revogação de enquadramento da servidora inativa Sulene Maciel da Silva

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regime Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO que o Ato da Presidência nº 001/2023, ad referendum da Mesa Diretora, de 23 de Janeiro de 2023, não foi ratificado ou referendado pela instância competente à época de sua edição;

CONSIDERANDO que por ausência de ratificação o ato não se perfectibilizou, carecendo, assim, de eficácia jurídica e, portanto, não gerando direito adquirido aos administrados;

CONSIDERANDO que diante de atos administrativos imperfeitos, trata-se de ato preparatório para a produção de um ato jurídico válido, logo, autorizando a extinção via revogação, nos termos do processo nº 2023.04.00995R2.

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR o novo enquadramento concedido de forma precária à servidora inativa Sulene Maciel da Silva, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, Classe “I”, Padrão “49”, concedido pelo Ato da Presidência nº 001/2023, ad referendum da Mesa Diretora, de 23 de janeiro de 2023, restabelecendo-se os efeitos nos termos do Decreto Administrativo nº 785/2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3.178 de 30 de junho de 2021.

Art. 2º Fica assegurada à servidora inativa a revisão de seus proventos, para fins de manutenção da paridade remuneratória com o cargo correspondente em atividade, procedendo-se às necessárias retificações dos atos administrativos.

Art. 3º Fica determinada a retificação do Ato de Aposentadoria e de suas posteriores alterações, quando cabível, com vistas a garantir à servidora inativa a observância integral dos princípios da paridade e da integralidade dos proventos.

Art. 4º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de maio de 2026

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado LÉO BARBOSA
1º Vice-Presidente

Deputado CLEITON CARDOSO
2º Vice-Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada Profª JANAD VALCARI
2ª Secretária

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
3º Secretário

Deputado MARCUS MARCELO
4º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 30/2026

Dispõe sobre a revogação de enquadramento do servidor inativo Valterlei de Oliveira Alvarenga

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regime Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO que o Ato da Presidência nº 001/2023, ad referendum da Mesa Diretora, de 23 de Janeiro de 2023, não foi ratificado ou referendado pela instância competente à época de sua edição;

CONSIDERANDO que por ausência de ratificação o ato não se perfectibilizou, carecendo, assim, de eficácia jurídica e, portanto, não gerando direito adquirido aos administrados;

CONSIDERANDO que diante de atos administrativos imperfeitos, trata-se de ato preparatório para a produção de um ato jurídico válido, logo, autorizando a extinção via revogação, nos termos do processo nº 2023.04.204794R3.

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR o novo enquadramento concedido de forma precária ao servidor inativo Valterlei de Oliveira Alvarenga, ocupante no cargo de Policial Legislativo, Classe “I”, Padrão “51”, concedido pelo Ato da Presidência nº 001/2023, ad referendum da Mesa Diretora, de 23 de janeiro de 2023, restabelecendo-se os efeitos nos termos do Decreto Administrativo nº 661/2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3.162 de 1º de junho de 2021.

Art. 2º Torna sem efeito o Decreto Administrativo nº 666/2024, publicado no Diário da Assembleia de 3.816 de 24 de junho de 2024.

Art. 3º Torna sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.416/2022, publicado no Diário da Assembleia de 3.480, de 4 de janeiro de 2023.

Art. 4º Fica assegurada à servidora inativa a revisão de seus proventos, para fins de manutenção da paridade remuneratória com o cargo correspondente em atividade, procedendo-se às necessárias retificações dos atos administrativos.

Art. 5º Fica determinada a retificação do Ato de Aposentadoria e de suas posteriores alterações, quando cabível, com vistas a garantir à servidora inativa a observância integral dos princípios da paridade e da integralidade dos proventos.

Art. 6º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de maio de 2026

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado LÉO BARBOSA
1º Vice-Presidente

Deputado CLEITON CARDOSO
2º Vice-Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada Profª JANAD VALCARI
2ª Secretária

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
3º Secretário

Deputado MARCUS MARCELO
4º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 31/2026

Dispõe sobre a revogação de enquadramento da servidora inativa Vera Lúcia de Souza César

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regime Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO que o Ato da Presidência nº 001/2023, ad referendum da Mesa Diretora, de 23 de Janeiro de 2023, não foi ratificado ou referendado pela instância competente à época de sua edição;

CONSIDERANDO que por ausência de ratificação o ato não se perfectibilizou, carecendo, assim, de eficácia jurídica e, portanto, não gerando direito adquirido aos administrados;

CONSIDERANDO que diante de atos administrativos imperfeitos, trata-se de ato preparatório para a produção de um ato jurídico válido, logo, autorizando a extinção via revogação, nos termos do processo nº 2023.04.204707R3.

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR o novo enquadramento concedido de forma precária à servidora inativa Vera Lúcia de Souza César, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, Classe “H”, Padrão “48”, concedido pelo Ato da Presidência nº 001/2023, ad referendum da Mesa Diretora, de 23 de janeiro de 2023, restabelecendo-se os efeitos nos termos do Decreto Administrativo nº 798/2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3.181 de 6 de julho de 2021.

Art. 2º Torna sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.412/2022, publicado no Diário da Assembleia de 3.480 de 4 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica assegurada à servidora inativa a revisão de seus proventos, para fins de manutenção da paridade remuneratória com o cargo correspondente em atividade, procedendo-se às necessárias retificações dos atos administrativos.

Art. 4º Fica determinada a retificação do Ato de Aposentadoria e de suas posteriores alterações, quando cabível, com vistas a garantir à servidora inativa a observância integral dos princípios da paridade e da integralidade dos proventos.

Art. 5º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de maio de 2026

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado LÉO BARBOSA
1º Vice-Presidente

Deputado CLEITON CARDOSO
2º Vice-Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada Profª JANAD VALCARI
2ª Secretária

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
3º Secretário

Deputado MARCUS MARCELO
4º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 32/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas competências legais estabelecidas no art. 19, III, da Constituição do Estado do Tocantins, e no art. 23, X, do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 19 de setembro de 1997),

CONSIDERADO o dispositivo da Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, com alterações promovidas pela Lei nº 4249, de 22 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, as recentes nomeações de novos servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal desta Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO por fim, o processo avaliatório a que se submeterão legalmente os respectivos servidores durante o período de estágio probatório;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este ato visa regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Tocantins, a Avaliação Especial de Desempenho - AED, instituída pelo art. 27, da Lei nº 4208, de 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 4249, de 22 de novembro de 2023, como instrumento de observação e avaliação da capacidade dos servidores deste Poder aprovados em concurso público, visando à satisfação dos requisitos previstos em Lei, durante o período do Estágio Probatório.

Art. 2º Compete à Diretoria de Pessoal - DIPES, por meio da Coordenadoria de Direitos Funcionais - CODEF, iniciar e coordenar o processo individual de Avaliação Especial de Desempenho - AED, mediante a utilização de sistema eletrônico.

Art. 3º O servidor público aprovado em concurso público e nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de trinta e seis meses, contado da data de início do efetivo exercício no cargo.

I - É vedado o aproveitamento do tempo de serviço público exercido em outro cargo, mesmo que possua a mesma nomenclatura, em quaisquer dos Poderes ou entes federativos, para fins de cumprimento do estágio probatório;

II - Serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho - AED os servidores não estáveis, titulares de cargos de provimento efetivo, ainda que se encontrem no exercício de cargo de provimento em comissão ou em função de confiança.

Art. 4º O servidor será avaliado pela chefia imediata e mediata, observada a estrutura organizacional desta Casa, sendo o resultado da avaliação levado ao conhecimento do avaliado e arquivado em seu dossiê funcional.

Art. 5º Na hipótese de mudança de lotação dentro do período avaliatório, compete as chefias imediata e mediata da unidade em que o servidor estiver atualmente em exercício, proceder à avaliação, podendo, se necessário, solicitar informações às unidades de lotação anteriores.

Parágrafo Único. A vacância do cargo do titular de unidade, ainda que no curso da realização da avaliação, não prejudicará o cômputo do estágio probatório do servidor, tampouco as avaliações já iniciadas no Sistema Eletrônico, que serão aproveitadas pelo novo titular da unidade, responsável por observar-lhes o conteúdo e, com autonomia, prosseguir na avaliação, sem solução de continuidade.

Art. 6º Em caso de estar suspenso o prazo do Estágio Probatório, nos termos art. 20, §12, da Lei nº 1.818/2007, é retomada a contagem de seu curso no primeiro dia útil seguinte ao término de sua suspensão.

Art. 7º Para fins deste Ato da Mesa Diretora, considera-se:

I - Estágio Probatório: o período de três anos de efetivo exercício, no qual a Administração observa e avalia a capacidade e o desempenho do servidor admitido por concurso público, submetendo-o à Avaliação Especial de Desempenho - AED, como condição para aquisição da estabilidade no serviço público;

II - Avaliação Especial de Desempenho-AED: a avaliação das atividades laborais do servidor durante o estágio probatório, realizada em três etapas, destinada a apurar mediante observações e inspeções regulares, o comportamento, a responsabilidade e a produtividade, a disciplina, a idoneidade moral, a aptidão, a conduta e a integração do servidor ao serviço e às atribuições do cargo;

III - Chefe Imediato: o agente público ao qual se subordina o servidor avaliado, em relação direta, sem intermediação;

IV - Chefe Mediato: o agente público ao qual se subordina o chefe imediato do servidor avaliado;

V - Comissão de Revisão: instituída por ato do Presidente da Casa, composta por três servidores, responsável por analisar e julgar recursos interpostos em relação às etapas da Avaliação Especial de Desempenho -AED, bem assim pelos procedimentos afetos aos processos de exoneração oriundos da reprovação no estágio probatório, incumbindo-lhe, em qualquer dos casos, a cientificação do servidor interessado;

VI - Recurso: pedido de reconsideração em relação ao resultado obtido, que o servidor poderá apresentar após cada etapa de avaliação e ao final do processo, o qual deverá ser devidamente fundamentado, informando quais os fatores da avaliação com os quais não concorda;

VII - Resultado Final da AED: a média aritmética obtida do somatório dos pontos alcançados em cada etapa da Avaliação Especial de Desempenho;

VIII - Homologação: ato que o Presidente da Assembleia Legislativa aprova oficialmente o resultado obtido pelos servidores submetidos à Avaliação Especial de Desempenho - AED, confirmando ou reprovando o servidor no cargo público, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou após o julgamento do mesmo.

Art. 8º É instituído o Sistema Eletrônico de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório - SEAED, plataforma virtual a ser desenvolvida pela Diretoria de Área da Tecnologia da Informação desta Casa e disponibilizada no portal do servidor da Assembleia Legislativa, através do endereço eletrônico <https://www.al.to.leg.br/>, destinado a recepcionar e consolidar as informações resultantes das etapas avaliatórias dos servidores efetivos em estágio probatório, até alcançarem a estabilidade, na conformidade do disposto no art. 27, da Lei nº 4208/2023.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Seção I

Da Operacionalização da Avaliação Especial de Desempenho

Art. 9º. A operacionalização das etapas da Avaliação Especial de Desempenho - AED é realizada por meio de formulários eletrônicos, destinados a:

- I - realizar a Avaliação Especial de Desempenho - AED;
- II - notificar o resultado final do estágio probatório;
- III - interpor e julgar recursos;
- IV - homologar o estágio probatório.

Subseção única

Do Formulário da Avaliação Especial de Desempenho

Art. 10. O formulário de Avaliação Especial de Desempenho é composto de 15 fatores avaliatórios, conforme modelo constante do Anexo I a este Ato da Mesa Diretora.

§1º O servidor avaliado obtém pontuação total que pode variar de 15 a 150 pontos em cada etapa da Avaliação Especial de Desempenho.

§2º São utilizados fatores que abrangem a atribuição de notas de 1 a 10, classificando a percepção dos avaliadores em relação ao desempenho do avaliado no exercício de suas atribuições e competências, de acordo com a seguinte escala:

- I - de 1 a 2, insatisfatório: abaixo do mínimo exigido pelo cargo e que não pode ser tolerado;
- II - de 3 a 5, regular: desempenho no qual o servidor atende em parte às necessidades do cargo, mas ainda assim, insuficiente;
- III - de 6 a 8, bom: desempenho adequado, firme, confiável e que atende às necessidades do cargo;
- IV - 9 a 10, excelente: desempenho de alto nível, que supera as expectativas em relação às necessidades do cargo.

Seção II

Das etapas de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 11. O processo de formalização da Avaliação Especial de Desempenho compreende três etapas, ocorrendo:

I - a primeira no 11º (décimo primeiro) mês de efetivo exercício do servidor, quanto ao período relativo aos meses anteriores;

II - a segunda no 21º (vigésimo primeiro) mês, referente ao período do 12º (décimo segundo) ao 20º (vigésimo) mês de efetivo exercício;

III - a terceira no 31º (trigésimo primeiro) mês, referente ao período do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) mês de efetivo exercício.

§1º Na contagem dos prazos das etapas de que trata este artigo é descontado o tempo em que o estágio probatório tenha sido suspenso.

§2º O prazo para a conclusão do processo de cada etapa da avaliação, envolvendo notificação do servidor e interposição de recursos, é de 30 dias a contar da data do preenchimento do formulário de Avaliação Especial de Desempenho, nos termos dos incisos I, II e III do caput deste artigo.

Art. 12. O ciclo da Avaliação Especial de Desempenho compreende:

I - notificação ao servidor quanto ao início da Avaliação Especial de Desempenho, por meio digital;

II - aplicação da Avaliação Especial de Desempenho, através de sistema eletrônico;

III - apuração, ao término de cada etapa, dos resultados obtidos;

IV - notificação ao servidor acerca do resultado obtido em cada etapa, através da publicação no Diário da Assembleia;

V - apuração do resultado final ao término das três etapas;

VI - notificação ao servidor acerca do resultado final, através da publicação no Diário da Assembleia;

VII - homologação do resultado final pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo único. Todas as atividades que compõem o ciclo da Avaliação Especial de Desempenho são registradas no Sistema Eletrônico de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório - SEAED e arquivadas no dossiê digital do servidor.

Art. 13. É considerado aprovado o servidor que obtiver, no resultado final do Estágio Probatório, média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis.

§1º É reprovado o servidor que:

I - vencidas todas as etapas da Avaliação Especial de Desempenho, não alcançar a média que trata o caput deste artigo;

II - receber conceito de desempenho insatisfatório, notas 1 ou 2:

a) em três fatores de julgamento numa mesma etapa da Avaliação Especial de Desempenho;

b) em um mesmo fator de julgamento em 2 etapas, consecutivas ou não, da Avaliação Especial de Desempenho;

c) que, independentemente de ter alcançado a média necessária para sua aprovação, contar, no período do Estágio Probatório, com mais de 45 (quarenta e cinco) faltas intercaladas e não justificadas.

§2º A exoneração, decorrente da reprovação em quaisquer dos fatores constantes deste artigo, ocorre independentemente do decurso de prazo do Estágio Probatório.

§3º O servidor reprovado na Avaliação Especial de Desempenho é exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, nos termos do art. 20, §8º da Lei n. 1.818, de 24 de agosto de 2007.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE REVISÃO

Art. 14. A Comissão de Revisão é:

I - composta por três membros e respectivos suplentes, sendo:

a) 01 (um) Procurador, indicado pelo Procurador-Geral, sendo este designado como Presidente;

b) 01 (um) servidor público efetivo estável, indicado pelo Diretor-Geral;

c) 01 (um) servidor público efetivo estável, indicado pelo Sindicato (SINDLEGIS).

II - instituída por ato do Presidente da Casa, por meio de Portaria publicada no Diário da Assembleia.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver servidor efetivo estável para o atendimento do disposto no inciso I, alínea “b”, deste artigo, é indicado servidor sem vínculo efetivo.

CAPÍTULO IV

Seção I Das Competências e das Atribuições

Art. 15. Compete à Presidência da Assembleia Legislativa editar os seguintes atos:

a) de declaração de estabilidade no serviço público em decorrência da aprovação no Estágio Probatório;

b) de exoneração em decorrência da reprovação de servidor no Estágio Probatório;

Art. 16. Compete à Coordenadoria de Direitos e Deveres Funcionais-CODEF, da Diretoria de Pessoal - DIPES:

I - gerir o Sistema Eletrônico de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório - SEAED;

II - adotar os meios necessários à apuração dos resultados e emissão dos relatórios gerenciais da Avaliação Especial de Desempenho;

III - elaborar minuta dos atos da Presidência, relativos aos resultados da Avaliação Especial de Desempenho e encaminhá-los para publicação no Diário da Assembleia;

IV - elaborar minuta dos atos referentes ao resultado final do estágio probatório para homologação do Presidente e publicação no Diário da Assembleia;

V - encaminhar uma via do Termo de Homologação do resultado final do estágio probatório ao dossiê funcional físico e digital do servidor;

VI - encaminhar aos órgãos e entidades dos demais entes da federação os formulários para aplicação da Avaliação Especial de Desempenho do servidor que, em estágio probatório, esteja àqueles cedido, prestando-lhes as devidas orientações;

VII - prestar esclarecimentos ao servidor quanto aos procedimentos relativos à avaliação de que trata este Ato da Mesa Diretora;

VIII - autuar processo quando da ocorrência de reprovação do servidor no estágio probatório e encaminhar, em até 10 (dez) dias úteis, à Comissão de Revisão;

Art. 17. O servidor efetivo em estágio probatório que se encontrar cedido, requisitado ou colocado à disposição de outro órgão ou Poder, com ou sem ônus para a origem, permanecerá submetido à Avaliação Especial de Desempenho - AED, observadas as disposições deste Ato.

§1º A avaliação será realizada pela chefia imediata do órgão ou entidade cessionária, em conjunto com a chefia mediata, mediante utilização dos formulários e critérios estabelecidos no SEAED, através de sistema eletrônico, mediante acesso disponibilizado pela Diretoria de Área de Tecnologia - DTI.

§2º Compete à CODEF encaminhar ao órgão ou entidade cessionária as orientações, prazos e formulários eletrônicos necessários à realização da avaliação, bem como acompanhar o cumprimento das etapas.

§3º Concluída cada etapa avaliativa, o órgão ou entidade cessionária deverá registrar o resultado no SEAED, para ciência do servidor e prosseguimento do fluxo regular do estágio probatório.

§4º A ausência de envio da avaliação pelo órgão ou entidade cessionária não impede o prosseguimento do estágio probatório, devendo a CODEF adotar as medidas administrativas necessárias para obtenção das informações funcionais.

§5º Os períodos de afastamento que suspendam o estágio probatório, ainda que ocorridos durante a cessão, obedecerão às regras previstas na legislação estadual e neste Ato.

Art. 18. Incumbe à Comissão de Revisão, por meio do Sistema Eletrônico de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório - SEAED:

I - receber, analisar e julgar os recursos interpostos em face dos resultados da Avaliação Especial de Desempenho;

II - quando for o caso, promover a devida alteração do resultado da Avaliação Especial de Desempenho e encaminhar às chefias mediata e imediata solicitação de alteração da nota inicialmente atribuída ao servidor, tanto em relação a cada etapa, quanto em relação ao resultado final;

III - assegurar ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa;

IV - manter as chefias mediata e imediata informada dos procedimentos relativos à Avaliação Especial de Desempenho sob sua responsabilidade;

V - encaminhar o resultado final do processo de exoneração à CODEF para fins de elaboração da minuta do ato exoneratório de competência da Presidência e posterior publicação no Diário da Assembleia;

VI - atuar de maneira imparcial nas decisões sobre recursos interpostos por servidor;

Art. 19. Cabe ao servidor avaliado:

I - conhecer as normas, os critérios, conceitos e procedimentos a serem aplicados no processo de avaliação;

II - acompanhar todos os atos que tenham por objetivo a avaliação de seu desempenho através da publicação em Diário da Assembleia;

III - dar ciência no formulário da Avaliação Especial de Desempenho, por meio de assinatura eletrônica;

IV - prestar esclarecimentos necessários quando solicitados por responsáveis pela Avaliação Especial de Desempenho.

Seção II Dos Recursos

Art. 20. Cabe interposição de recurso à Comissão de Revisão, por parte do servidor avaliado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação no Diário da Assembleia:

I - do resultado de cada etapa da Avaliação Especial de Desempenho;

II - do resultado final da Avaliação Especial de Desempenho.

Parágrafo único. O recurso deve ser protocolado junto à Comissão de Revisão, por meio do SEAED, em requerimento próprio, individual e fundamentado.

Art. 21. A Comissão de Revisão tem, a partir do recebimento do recurso, o prazo de:

I - 15 (quinze) dias úteis para analisar e julgar o resultado daqueles interpostos em relação aos incisos I e II do art. 19 deste Ato da Mesa Diretora, dando ciência ao servidor interessado;

II - 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para analisá-lo, julgá-lo e dar conhecimento ao servidor do resultado do processo decorrente de reprovação no estágio probatório.

Art. 22. A exoneração do servidor reprovado na Avaliação Especial de Desempenho é justificada pela Comissão de Revisão, observando-se o devido processo legal, o princípio da ampla defesa e o contraditório.

Seção III Das Licenças e dos Afastamentos no Estágio Probatório

Art. 23. O período do estágio probatório será contado a partir do primeiro dia de início do exercício, ficando suspensa a contagem de tempo e a avaliação para efeito de homologação da estabilidade do servidor, nos seguintes casos:

I - licença para tratamento da própria saúde, se superior a 120 (cento e vinde) dias, durante uma mesma etapa de avaliação;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família, cônjuge ou companheiro(a), se superior a 90 (noventa) dias, numa mesma etapa de avaliação;

III - para o serviço militar;

IV - para atividade política, se superior a 90 (noventa) dias;

V - afastamento para exercício de mandato eletivo;

VI - afastamento para participar de curso de formação em virtude de aprovação em concurso público;

VII - afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. O descumprimento dos prazos estabelecidos ou a atuação irregular ou ilegal nos procedimentos afetos à Avaliação Especial de Desempenho sujeita o infrator às sanções administrativas cominadas no Estatuto do Servidor Público do Estado do Tocantins e demais legislações vigentes.

Art. 25. A documentação resultante de todo o processo envolvendo a Avaliação Especial de Desempenho é arquivada no banco de dados do SEAED, permitida a consulta a qualquer tempo.

Art. 26. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia que não haja expediente.

Parágrafo Único. Serão computados como de efetivo exercício para os fins de contagem do prazo de estágio probatório os dias em que não houver expediente administrativo, incluídos os feriados e o descanso semanal remunerado, férias regulamentares, bem como outras hipóteses previstas na legislação estatutária, desde que não ressalvadas expressamente.

Art. 27. Na Avaliação do Estágio Probatório dos Procuradores da Assembleia Legislativa, o Colegiado da Procuradoria exercerá as atribuições da Comissão Revisora.

Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado LÉO BARBOSA
1º Vice-Presidente

Deputado CLEITON CARDOSO
2º Vice-Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada Pro^{fa} JANAD VALCARI
2º Secretária

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
3º Secretário

Deputado MARCUS MARCELO
4º Secretário

**ANEXO I
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**

 ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	
<p>1 - Preencher corretamente e com clareza os Dados de Identificação;</p> <p>2 - Analisar os conceitos e respectivas definições;</p> <p>3 - Analisar e avaliar com imparcialidade o desempenho do servidor, atribuindo nota que poderá variar de 1 até 10 em cada fator avaliatório. Atenção: somente uma nota inteira poderá ser atribuída em cada fator, não sendo permitido o acréscimo de décimos;</p> <p>4 - Elaborar parecer descritivo;</p> <p>5 - Após o preenchimento do formulário, o servidor avaliado deverá dar o seu ciente via SEAED;;</p> <p>6 - Não esquecer que é dever das chefias imediata e mediata zelar pelo caráter fidedigno e confidencial desta avaliação.</p>	
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
SERVIDOR AVALIADO:	MATRÍCULA:
CARGO EFETIVO:	
CARGO EM COMISSÃO (NOME E SÍMBOLO):	
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE LOTAÇÃO:	
NOME DOS AVALIADORES:	
CHEFIA IMEDIATA: _____	MATRÍCULA: _____
CHEFIA MEDIATA: _____	MATRÍCULA: _____
INTERSTÍCIO AVALIATÓRIO:	
ETAPA AVALIATÓRIA:	

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

FATORES		Nota	Revisão
DISCIPLINA			
1	ASSIDUIDADE: frequência do servidor no serviço. Para avaliar, considere o número de faltas não justificadas ocorridas apenas nesta etapa avaliatória, sendo que: Nota 1= 9 faltas ou mais; nota 2 = 8 faltas; nota 3= 7 faltas; nota 4 = 6 faltas; nota 5 = 5 faltas; nota 6 = 4 faltas; nota 7 = 3 faltas; nota 8 = 2 faltas; nota 9 = 1 falta; nota10 = nenhuma falta.		
2	PONTUALIDADE: observância do horário de trabalho. Adequado cumprimento da jornada diária de trabalho estabelecida pelo órgão de lotação.		
IDONEIDADE MORAL			
3	REGULARIDADE: se o servidor nesta etapa avaliatória respondeu civil, penal e/ou administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições. Em caso afirmativo, tendo sido penalizado, atribuir nota 1. No caso de não ter sido penalizado, a nota poderá variar de 4 a 9, a depender da gravidade ou envolvimento do servidor nos fatos. Em caso negativo, atribuir nota10.		
4	DEVERES: avalie o servidor tendo em vista a observância do mesmo aos deveres dispostos no Art.133, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.		
5	PROIBIÇÕES: avalie o servidor tendo em vista a observância do mesmo às proibições previstas no Art.134, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de2007.		
APTIDAO			
6	CONHECIMENTO: se o servidor utiliza padrões técnicos adequados para avaliar sobre assuntos do seu campo de atuação e executar suas atividades.		
7	QUALIDADE DO TRABALHO: capacidade do servidor para realizar suas atividades com boa apresentação, exatidão e clareza.		
8	RESPONSABILIDADE: se o servidor centra seus esforços na execução das atividades que lhe são confiadas, utilizando adequadamente seu horário e recursos disponíveis.		
9	ORGANIZAÇÃO: capacidade do servidor de ordenar o material e as ações de trabalho de forma a facilitar a execução das tarefas e atender às necessidades do serviço.		
COMPORTEAMENTO			
10	RESPEITO AOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS: se apresenta adequada conduta nas situações de conflitos, se é flexível e se denota atitude respeitosa perante os superiores.		

1	ATENDIMENTO: capacidade do servidor em estabelecer interação com as pessoas, propiciando um ambiente cordial. Se atende às demandas dos usuários com atenção e cortesia, se tem consciência do seu papel no serviço público e se veste-se e comunica-se adequadamente.		
2	AUTOCONTROLE: capacidade do servidor de controlar suas emoções, se apresenta adequada resposta emocional frente aos diferentes estímulos. Se nunca demonstrou, em serviço, estar sob efeito da utilização de álcool e/ou drogas.		
INTEGRAÇÃO AO CARGO			
3	PRODUTIVIDADE: se o servidor possui nível de produtividade adequado (ritmo e quantidade de trabalhos apresentados) em relação ao montante de trabalho que lhe é atribuído.		
4	ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS: analisar se o servidor realiza as atividades em conformidade com as regras, normas e procedimentos do serviço público.		
5	CONSCIÊNCIA SOCIAL: capacidade do servidor em valorizar seu papel no serviço público e dar importância aos serviços que presta.		

TOTAL	
<p>Senhor(a) Servidor (a), fica Vossa Senhoria notificado(a) quanto ao resultado da sua Avaliação Especial de Desempenho, correspondente à ___ etapa.</p>	
NOTA DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO	

NOTAS	CONCEITOS DAS NOTAS
1 e 2	DESEMPENHO INSATISFATÓRIO: Desempenho abaixo do mínimo exigido pelo cargo e que não pode ser tolerado.
3, 4 e 5	DESEMPENHO REGULAR: Desempenho no qual o servidor atende em parte às necessidades do cargo, mas ainda assim, insuficiente.
6, 7 e 8	DESEMPENHO BOM: Desempenho adequado, firme, confiável e que atende às necessidades do cargo.
9 e 10	DESEMPENHO EXCELENTE: Desempenho de alto nível, que supera as expectativas em relação às necessidades do cargo.

PARECER DESCRITIVO:


(Os avaliadores (Chefias Mediata e Imediata) deverão elaborar parecer acerca do desempenho do servidor, procurando destacar suas qualidades, bem como os aspectos, em sua atuação, que precisam ser melhorados. Dar, também, sugestões de ações para a melhoria do desempenho do servidor)

Assinaturas dos Avaliadores	
<hr/> Chefia Imediata	<hr/> Chefia Mediata

_____, em ___ de _____ de 20__

Ciente do servidor avaliado	
<hr/> _____, em ___ / ___ /20___.	<hr/> Assinatura do servidor

**ANEXO II
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
ESTÁGIO PROBATÓRIO**

 ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
INSTRUÇÕES	
<p>1 - Caberá interposição de Recursos, tanto em relação ao resultado de cada etapa, quanto em relação ao resultado final da Avaliação Especial de Desempenho;</p> <p>2 - O prazo máximo para o servidor interpor Recurso é de 10 (dez) dias úteis após a notificação, tanto em relação ao resultado de cada etapa, quanto em relação ao resultado final da Avaliação Especial de Desempenho;</p> <p>3 - Os Recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos;</p> <p>4 - Os Recursos deverão estar devidamente fundamentados.</p>	
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO	
NOME DO SERVIDOR:	MATRÍCULA:
CARGO EFETIVO:	
CARGO EM COMISSÃO (NOME E SÍMBOLO):	
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE LOTAÇÃO:	

**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
ESTÁGIO PROBATÓRIO**

A Sua Senhoria, o Senhor

Presidente da Comissão de Revisão
Assembleia Legislativa do Estado Tocantins

Senhor(a) Presidente,

Venho, por meio deste instrumento, requerer, junto a essa Comissão, pelos motivos aqui apresentados:

() Revisão do resultado da etapa da AEDE. () Revisão do resultado final da AEDE.

MOTIVOS:

, em ____ / ____ / 20 ____.

Servidor requerente: _____

Matrícula nº _____.

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 687/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28, do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 869, de 08 de julho de 2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3186, de 13 de julho de 2021, que retificou o Decreto Administrativo nº 1.369, de 27 de novembro de 2018, publicado no Diário da Assembleia nº 2.712, de 6 de novembro de 2018, que alterou o Decreto Administrativo nº 672, de 23 de maio de 2018, publicado no Diário da Assembleia nº 2.614, de 24 de maio de 2018, que concedeu Aposentadoria à servidora Adélia Pereira de Andrade, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Assistência Administrativa, para fazer constar que os proventos mensais correspondem ao valor de R\$ 35.981,05 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e cinco centavos), em observância à paridade remuneratória assegurada ao benefício.

Art. 2º Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 688/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28, do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 658, de 14 de maio de 2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3162, de 14 de maio de 2021, que retificou o Decreto Administrativo nº 292, de 5 de maio de 2014, publicado no Diário da Assembleia nº 2115, de 16 de maio de 2014, que concedeu Aposentadoria ao servidor Arlindo Silvério de Almeida, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Assistência Administrativa, para fazer constar que os proventos mensais correspondem ao valor de R\$ 34.264,68 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), em observância à paridade remuneratória assegurada ao benefício.

Art. 2º Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 690/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28, do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 864, de 8 de julho de 2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3.186, de 13 de julho de 2021, que retificou o Decreto Administrativo nº 1.157, de 27 de outubro de 2015, publicado no Diário da Assembleia nº 2.271, de 29 de outubro de 2015, que concedeu Aposentadoria ao servidor José Egídio da Silva, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Assistência Administrativa, para fazer constar que os proventos mensais correspondem ao valor de R\$ 34.267,68 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), em observância à paridade remuneratória assegurada ao benefício.

Art. 2º Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 691/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28, do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 805, de 24 de junho de 2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3181, de 6 de julho de 2021, que retificou o Decreto Administrativo nº 1.358, de 27 de novembro de 2018, publicado no Diário da Assembleia nº 2.712, de 6 de novembro de 2018, que alterou o Decreto Administrativo nº 560, de 02 de maio de 2018, publicado no Diário da Assembleia nº 2.608, de 14 de maio de 2018, que concedeu Aposentadoria à servidora Maria de Lourdes Almeida, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Assistência Administrativa, para fazer constar que os proventos mensais correspondem ao valor de R\$ 35.981,05 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e cinco centavos), em observância à paridade remuneratória assegurada ao benefício.

Art. 2º Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 692/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28, do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 803, de 24 de junho de 2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3.178, de 30 de junho de 2021, que retificou o Decreto Administrativo nº 1.160, de 27 de outubro de 2015, publicado no Diário da Assembleia nº 2.271, de 29 de outubro de 2015, que concedeu Aposentadoria à servidora Maria Lindalva Gomes Miranda, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Assistência Administrativa, para fazer constar que os proventos mensais correspondem ao valor de R\$ 35.981,05 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e cinco centavos), em observância à paridade remuneratória assegurada ao benefício.

Art. 2º Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 693/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28, do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 808, de 24 de junho de 2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3.181, de 6 de julho de 2021, que retificou o Decreto Administrativo nº 1.364, de 27 de novembro de 2018, publicado no Diário da Assembleia nº 2.712, de 6 de novembro de 2018, que alterou o Decreto Administrativo nº 575, de 9 de maio de 2018, publicado no Diário da Assembleia nº 2.608, de 14 de maio de 2018, que concedeu Aposentadoria à servidora Maria Selene Rocha Miranda, ocupante do cargo de Agente Legislativo - Telefonia (em extinção), para fazer constar que os proventos mensais correspondem ao valor de R\$ 26.849,67 (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), em observância à paridade remuneratória assegurada ao benefício.

Art. 2º Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 694/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28, do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 1.282, de 20 de dezembro de 2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3.267, de 21 de dezembro de 2021, que retificou o Decreto Administrativo nº 1.162, de 27 de outubro de 2015, publicado no Diário da Assembleia nº 2.271, de 29 de outubro de 2015, que concedeu Aposentadoria à servidora Nailda Almeida da Luz, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Assistência Administrativa, para fazer constar que os proventos mensais correspondem ao valor de R\$ 34.267,68 (trinta e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), em observância à paridade remuneratória assegurada ao benefício.

Art. 2º Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 695/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28, do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 1.301, de 22 de dezembro de 2015, publicado no Diário da Assembleia nº 2.292, de 30 de dezembro de 2015, que concedeu Aposentadoria à servidora Sulene Maciel da Silva, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Assistência Administrativa, para fazer constar que os proventos mensais correspondem ao valor de R\$ 35.981,05 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e cinco centavos), em observância à paridade remuneratória assegurada ao benefício.

Art. 2º Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 696/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28, do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 661, de 14 de maio de 2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3162, de 1º de junho de 2021, que retificou o Decreto Administrativo nº 1.370, de 27 de novembro de 2018, publicado no Diário da Assembleia nº 2.712, de 6 de dezembro de 2018, que alterou o Decreto Administrativo nº 676, de 23 de maio de 2018, publicado no Diário da Assembleia nº 2.614, de 24 de maio de 2018, que concedeu Aposentadoria ao servidor Valterlei de Oliveira Alvarenga, ocupante do cargo de Policial Legislativo - Polícia e Segurança I (em extinção), para fazer constar que os proventos mensais correspondem ao valor de R\$ 26.849,67 (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), em observância à paridade remuneratória assegurada ao benefício.

Art. 2º Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 697/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28, do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 798, de 24 de junho de 2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3181, de 6 de julho de 2021, que retificou o Decreto Administrativo nº 1.361, de 27 de novembro de 2018, publicado no Diário da Assembleia nº 2.712, de 6 de novembro de 2018, que alterou o Decreto Administrativo nº 563, de 2 de maio de 2018, publicado no Diário da Assembleia nº 2.608, de 14 de maio de 2018, que concedeu Aposentadoria à servidora Vera Lúcia de Souza César, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Assistência Administrativa, para fazer constar que os proventos mensais correspondem ao valor de R\$ 35.981,05 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e cinco centavos), em observância à paridade remuneratória assegurada ao benefício.

Art. 2º Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 711/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209/2023,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR vago o cargo em comissão de Assistente Parlamentar Júnior da Presidência, em razão do falecimento da servidora Monique Oliveira Costa, matrícula 1186897, retroativamente ao dia 25 de maio de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 712/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Leonardo Pires de Siqueira, matrícula 1186841, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Luciano Oliveira, a partir de 1º de junho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 713/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Carlos Alberto Rocha Carvalho para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Luciano Oliveira, a partir de 1º de junho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 714/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, a partir de 1º de junho de 2026:

- Cristielen Martins da Silva, matrícula 1187438, SP-13;
- Jadson Cardoso da Silva Lima, matrícula 1187435, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 715/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Fábio Pereira dos Santos, matrícula 1187415, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-8, do Gabinete do Deputado Gipão, a partir de 1º de junho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 447/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, bem como no Ato da Mesa Diretora nº 06, de 12 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em razão da extrema necessidade do serviço, as férias legais da servidora ISAURETH NUNES PARENTE, matrícula nº 2111, referentes ao período aquisitivo de 22/05/2024 a 21/05/2025, previstas para o período de 01/06/2026 a 30/06/2026, concedidas através da Portaria nº 944/2025 - DG, publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 4164, para fruí-las em 21/12/2026 a 19/01/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 450/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando a Portaria CCI nº 1.319 - RGV, de 25 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial nº 7.067,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 068/2026-DG, publicada no Diário da Assembleia nº 4184, que lotou o servidor JACIRAN ALVES MARINHO, matrícula 712052-1, Militar, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, na Assessoria Policial Militar da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 8 de maio de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 451/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor Rodrigo Luiz Bagestão, Analista Legislativo - Suporte Técnico em Informática, na Coordenadoria de Atendimento ao Usuário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25/05/2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 452/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 1.272/2025, de 8 de agosto de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 4083,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente o servidor Lucas Silva de Menezes, ocupante de Cargo de Natureza Especial - CNE, no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de junho de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 453/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e, com fulcro no art. 37, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora Lila de Fátima Aires de Asevêdo, matrícula nº 1187283, Diretora de Relações Públicas, encontrar-se-á afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Magna Ferreira Xavier, matrícula nº 1721, para responder cumulativamente pelo referido cargo no período de 08/06/2026 a 22/06/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 454/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 4219/2026, Processo nº 12.222/1998,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde da servidora ROSSANA CARLA DE SOUZA CARVALHO TEIXEIRA LOPES, matrícula nº 4601, pelo prazo de 14 (quatorze) dias consecutivos, no período de 10/04/2026 a 23/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 458/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209/2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora Karolliny Neres de Oliveira, matrícula 1188232, de SP-13 para SP-10, do Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, a partir de 1º de junho de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Extratos de Contrato

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 022/2023

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO: Nº 022/2023.

PROCESSO: Nº 210/2026 oriundo do processo nº 091/2023.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: ITS - TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 12.310.510/0001-44.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2023, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, previsto no item 13.1 da Cláusula Décima Terceira - da vigência, do reajuste e da vinculação, do Contrato Original.

VIGÊNCIA: A vigência prevista no item 13.1 da Cláusula Décima Terceira do contrato originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, pelo período de 01/06/2026 a 31/05/2027, perfazendo, ao final da nova vigência, um total de 48 (quarenta e oito) meses dos 48 (quarenta e oito) meses previstos.

VALOR: O valor total anual da contratação, constante da Cláusula Terceira do Contrato originário, será reajustado em 3,768810%, pelo índice INPC/IBGE, passando para o valor anual de R\$ 838.133,65 (oitocentos e trinta e oito mil, cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), correspondendo ao valor mensal de R\$ 59.132,13 (cinquenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e treze centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo está fundamentado no artigo 107 da Lei 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2026.

SIGNATÁRIO: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Ivan Schuller dos Santos - Representante Legal da Empresa ITS Tecnologia em Informática Ltda.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2024

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: nº 022/2024.

PROCESSO: nº 2025/38960/003716.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Construtora Acauã Ltda, CNPJ nº 04.490.079/0001-37.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2024 por mais 90 (noventa) dias, exclusivamente para fins de conclusão das obras do Prédio Administrativo, incluindo ajustes técnicos, encerramento contratual e procedimentos administrativos relativos ao recebimento definitivo da obra;

II - o reajuste contratual no valor de R\$ 9.782,14 (nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros a partir do mês de abril de 2026, nos termos da Cláusula 19.12.3 do contrato original, mediante aplicação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Sétima do contrato originário fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, passando o termo final para o dia 26/08/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo está fundamentado no artigo 111 c/c art. 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2026.

SIGNATÁRIO: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Pablo Vinicius Muniz Barros - Representante da Empresa Construtora Acauã Ltda.

maio amarelo

No trânsito,
enxergar o outro
é salvar vidas



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS
Gestão conjunta e de resultados